

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021.
Processo de dispensa de Licitação nº. 02/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA E A
EMPRESA SERRA COMÉRCIO DE MOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA**, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, Nº. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Ademilson Conrado, residente à Rua Herdenantes Fernandes, s/n., Centro, CEP 88585-000, Município de Cerro Negro/SC, portador do CPF nº. 025.716.469-31 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 3.422.333 SSP/SC, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, **SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.497.531/0001-37, com sede e foro na cidade de Lages/SC, situada à Rua General Osorio, n. 45, Coral, CEP n. 88509-540, neste ato representada pela Senhora Barbara Brignoli Tortelli Bruneto, portadora do CPF n. 083.244.819-23, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº. 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CENTRAL SUDOESTE, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, devendo ser executada em conformidade com o processo de dispensa de licitação, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor do presente contrato administrativo é de:



Nº do Item	Nome do item	Especificação Técnica	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CARRINHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE 300 KG	CARRINHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE 300 KG, ALTURA TOTAL MM: 150, CAPACIDADE, KG: 300-500, COMPRIMENTO TOTAL MM: 900-1200, LARGURA TOTAL MM: 530-600, RODAS: 04 MACIÇAS COM FREIOS.	01	2.100,00	2.100,00
02	TALHA ELÉTRICA, CAPACIDADE DE 01 TONELADA.	TALHA ELÉTRICA CABO DE AÇO 1 TONELADA (ECO) COM TROLLEY ELÉTRICO, VOLTAGEM 380 VOLTS TRIFÁSICO, 09 M ELEVAÇÃO, FREIO ELETROTÁSTICO (ACIONADA AUTOMATICAMENTE EM CASA DE FALTA DE ENERGIA).	01	12.890,00	12.890,00
03	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPIS	BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO.	15	60,00	900,00
		LUVA LATEX	15	6,00	90,00
		MÁSCARA/RESPIRADOR DESCARTAVEL COM ELÁSTICO	15	3,00	45,00
		MACACÃO IMPERMEÁVEL COM ELÁSTICO	15	38,00	570,00
		ÓCULOS DE SEGURANÇA, COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR	15	7,50	112,50
04	UNIFORME	CALÇA INDUSTRIAL COM ELÁSTICO.	15	68,00	1.020,00
		CAMISETA INDUSTRIAL MANGA CURTA	15	32,00	480,00
TOTAL					18.207,50

Valor total R\$ 18.207,50 (dezoito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), devendo os pagamentos ocorrerem após a aprovação do relatório de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio das despesas será do Convênio 841373/2016 Cisama/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CISAMA, ficará condicionado à liberação de recursos por parte desta última.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma: Parcela Única de R\$ 18.207,50 (dezoito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

§ 6º A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 7º As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

Órgão: 01 – Cisama
Unidade 01 – Cisama

Proj./Ativ. 1.011 – Construção de Unidades de Recicláveis para Resíduos Sólidos				Valor R\$
10	4.4.90.00.00.00.00.00	00.02.0034	Aplicações Diretas	18.025,42
11	4.4.90.00.00.00.00.00	00.02.0020	Aplicações Diretas	182,08

Recursos:

00.02.0034 – Recursos Convênio 841373/2016

00.02.0020 – Recursos Próprios (contrapartida)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, será aquele previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir da data da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação e Convênio Ministério das Cidades;
- II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham



a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VIII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX. Fornecer, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XII. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.
- XIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIV. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- XV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os materiais fornecidos.
- XVI. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- XVII. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XVIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XIX. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações a dispensa de licitação e Convênio Mtur/CISAMA, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, mediante fiscal de contrato nomeado pelo CISAMA. 0/2018 do CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material



que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

§ 1º - Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

§ 2º - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$M = (0,01V / P) \times N$ Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que Exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

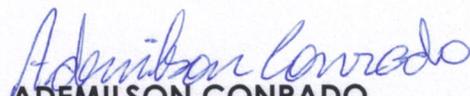
As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual



o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

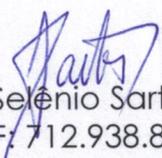
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Lages (SC), 25 de maio 2021


ADEMILSON CONRADO
Presidente CISAMA
Contratante


SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


Selenio Sartori
CPF: 712.938.849-87


Pedro Jovane da Silva
CPF: 020.332.259-25